



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº2.908 / ANO XII / 01 PÁGINA PONTA GROSSA, SAB.,DOM. E SEG-FEIRA, 22,23 E 24 DE AGOSTO DE 2020

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

DECRETOS

DECRETO Nº 17.663, de 24/08/2020

Dispõe sobre alterações para as atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, altera o horário de funcionamento do comércio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido no protocolo SEI n. 18893/2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Estado do Paraná n. 4, de 8 de abril de 2020, que reconheceu exclusivamente para os fins do caput e incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Ponta Grossa, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Ponta Grossa se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo do Decreto n. 17.100/2020;

DECRETA

Art.1º. O Decreto n. 17.395/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º. A partir do dia 25 de agosto de 2020 o funcionamento do comércio de rua é o seguinte: (NR)

- I. 09:00 às 17:00 h - de segunda a sábado - demais atividades não especificadas;
- II. 10:00 às 18:00 h - de segunda a sábado - vestuário e artigos pessoais;
- III. 11:00 às 19:00 h - de segunda a sábado - eletrônicos e utilidades domésticas;

Parágrafo único - Ficam mantidas todas as normas referentes a higienização, distanciamento e controle de segurança em saúde preconizados no enfrentamento a pandemia do Covid-19."

Art.2º. A partir de 25 de agosto de 2020, o horário de funcionamento de shopping center (lojas e praça de alimentação) é a seguinte:

- I. 11:30h às 21:00h - de segunda a sábado - lojas e praça de alimentação;
- II. 11:30h às 21:00h - domingo - praça de alimentação;
- III. 14:00 às 21:00h - domingo - lojas.

§ 1º. Fica proibido o acesso de menores de 18 anos nos shopping centers, mesmo acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 2º. No shopping center permanecem fechados os cinemas e áreas de recreação para crianças e adolescentes, mantidas todas as normas referentes a higienização, distanciamento e controle de segurança em saúde preconizados no enfrentamento a pandemia do Covid-19.

Art.3º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Ponta Grossa, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I. Suspensão de reuniões com mais de 25 (vinte e cinco) pessoas em eventos oficiais em locais fechados, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e similares;
- II. Suspender por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação, a realização de eventos, shows e atividades teatrais no âmbito do Município;
- III. Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

